

LEI Nº 534/1989

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para adotar contratação de pessoal por tempo determinado para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar contratação de pessoal por tempo determinado para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O prazo do Contrato de Trabalho na forma desta Lei, não deverá exceder o último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação, prorrogável uma única vez por prazo igual, no exercício subsequente.

§ 2º - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes qual estiverem em desacordo com a respectiva Lei Regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta lei, deverá ser inserida, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo segundo, supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE ABRIL DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 16/04/1989.